



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CDR....

Sessão de 29 de maio de 19 87

ACORDÃO N.º -CSRF/03-01.396

Recurso n.º RP/303-0.936

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrida TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

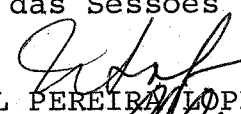
SUJEITO PASSIVO: BANCO DO BRASIL S/A

TAXA DE MELHORAMENTO DOS PORTOS: A movimentação de mercadorias em terminais pri
vativos não ocasiona a hipótese de inci
dência da TMP.

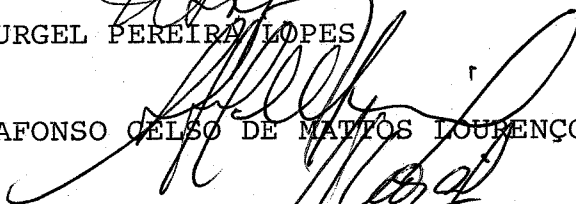
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

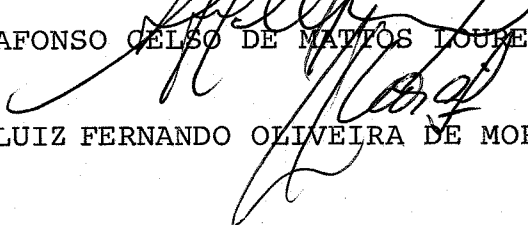
Sala das Sessões, (DF), 28 de maio de 1987.


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE


AFONSO CELSO DE MATTOS LOURENÇO

- RELATOR


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FAZEN
DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: HÉLIO LOYOLLA DE ALENCASTRO, HAMILTON DE SÁ DANTAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, EDWALDO REIS DA SILVA, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e SE BASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10208/007.950/85-64

RECURSO Nº: RP/303-0.936

ACÓRDÃO Nº: CSRF/03-01.396

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: BANCO DO BRASIL S/A

R E L A T Ó R I O

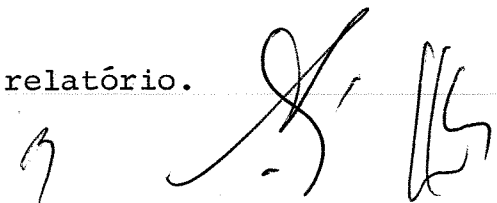
A Procuradoria da Fazenda Nacional interpôs recurso especial quanto ao Acórdão 303-24.792 da 1ª Câmara do 3º Conselho de Contribuintes, o qual por maioria de votos deu provimento ao recurso do autuado Banco do Brasil S/A, tendo o julgado a seguinte ementa:

"TAXA DE MELHORAMENTO DOS PORTOS: FATO GERADOR. A movimentação de mercadorias em terminais privativos não realiza, em concreto, a hipótese de incidência do referido tributo."

A questão ora sob exame envolve a exigência da TMP e acréscimo legais em vista do não recolhimento do referido tributo na imputação de trigo a granel.

O autuado fundamenta a sua defesa no teor do art. 4º do Decreto-lei 2185/84, o qual exclui a incidência da TMP sobre operações realizadas em terminais privativos.

É o relatório.



Acórdão nº-CSRF/03-01.396

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO DE MATTOS LOURENÇO - relator.

Examinando a questão em todos os seus aspectos, vejo-me na obrigação de rever o meu entendimento anterior, relativo à não aplicabilidade ao caso sobre exame das disposições do Decreto-lei 2185/84, em seu artigo 4º, ou seja, a operacionalidade em terminal privativo, com a conseqüente exclusão da incidência da TMP.

Em razão do exposto, acolho na sua totalidade a exposição constante do voto vencedor do julgado na 3ª Câmara do 3º Conselho de Contribuintes, de fls. 65, pelo que nego provimento ao recurso especial.

É o meu voto

Brasília DF, 28 de maio de 1987.

AFONSO CELSO DE MATTOS LOURENÇO - RELATOR.